

LEI Nº 1.120, de 27 de maio de 2013.

**Acrescenta dispositivos a Lei nº 810, de 13 de dezembro de 2005, e dá
outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º – Fica acrescentado ao Art. 2º da Lei 810, de 13 de dezembro de 2005, o seguinte inciso:

“Art. 2º – (.....)

I – (.....)

II –
(.....)

III –
(.....)

IV– (.....)

V– (.....)

VI –
(.....)

VII – Contratação de mediador educacional, para atender alunos com necessidades educacionais especiais na rede municipal de ensino.

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 810, de 13 de dezembro de 2005, o seguinte inciso:

“Art. 4º – (.....)

I – (.....)

II – (.....)

III – (.....)

IV- período em que for necessário o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais matriculados na rede municipal de ensino.”

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão, por conta das dotações do orçamento em vigor e, em havendo necessidade, será suplementada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2013.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 03 de junho de 2013.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES

Prefeito Municipal